

2021

SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE 27/12/2021



**IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS 2022**

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com 3 votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e com 4 votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, na reunião de Câmara de 16/12/2021)

## PROPOSTA

### IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis


#### Considerando:

- O disposto no artigo 112º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), com a mais recente alteração introduzida pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Município através do seu órgão deliberativo pode fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.), cujo máximo, para os prédios urbanos, se cifra em 0,45% e o mínimo em 0,3%, fixando o percentual para Prédios rústicos em 0,8%;
- Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios “fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar”, cfr. n.º 1 do artigo 112º-A do C.I.M.I.;
- Que a conjuntura atual obriga a um reforço de medidas que aliviem a carga fiscal sobre os cidadãos, famílias e empresas;
- Que os pressupostos que estiveram na base da proposta para 2021, se mantêm para o ano de 2022.

Proponho que a Assembleia Municipal de Gouveia delibere, no uso da competência prevista na alínea d) do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a definição das seguintes **taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2022:**

Prédios Rústicos (valor fixo de 0,8%, cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)	Prédios Urbanos (0,3% a 0,45%, cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)
0,8%	0,36%

1. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do art.º 112º, do mesmo diploma fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do n.º 2, do art.º 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condi-



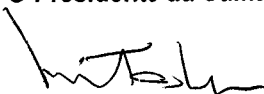
ções de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas;

2. Nos termos do n.º 3, do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, elevar para o triplo a taxa prevista na alínea c), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;
3. Nos termos n.º 1, do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a redução levando em consideração o número de dependentes a cargo, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Gouveia, 17 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)